



Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à Carreira do Pessoal docente e de Investigação da Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM).

CAPÍTULO I

CATEGORIAS E FUNÇÕES DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 2.º

Corpo Docente

O pessoal docente da ESSSM é constituído por:

- a) Docentes de carreira: o conjunto de professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, contratados por tempo indeterminado;
- b) Docentes especialmente contratados: individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados;
- c) Docentes visitantes: professores de instituições de ensino superior estrangeiras ou investigadores de instituições científicas estrangeiras ou internacionais, que realizem, na ESSSM, uma missão temporária que implique o exercício de funções docentes ou de investigação, no âmbito de um ciclo de estudos conferente de grau.
- d) Especialistas de reconhecida experiência e competência profissional: os detentores do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Artigo 3.º

Categorias dos Docentes de Carreira

As categorias do pessoal docente de carreira são as seguintes:

- a) Professor Coordenador Principal;
- b) Professor Coordenador;
- c) Professor Adjunto.

Artigo 4.º

Funções Gerais do Docente

Cumpre, em geral, ao pessoal docente:

- a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes, incluindo, nomeadamente:
 - i) A lecionação da componente letiva previamente atribuída;
 - ii) A avaliação dos estudantes de acordo com os regulamentos vigentes e a vigilância dos períodos de avaliação que lhes for atribuído;


Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologado:	Pág. 1 de 11
0	04-10-2023	Conselho de Direção	Conselho de Direção		

- iii) O serviço de apoio aos estudantes, nomeadamente, atendimento, supervisão e orientação de teses/dissertações ou outros trabalhos.
- b) Realizar atividades de Investigação & Desenvolvimento (I&D), de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico, enquanto membros integrados em unidade de investigação e desenvolvimento em que a Instituição de ensino superior participe ou colabore;
- c) Participar nas tarefas de extensão pedagógica, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão da instituição, nos termos dos respetivos estatutos e regulamentos;
- e) Participar noutras tarefas que se incluam no âmbito da atividade docente do ensino superior, distribuídas no âmbito da gestão administrativa, técnico-científica e pedagógica dos cursos.

Artigo 5.º

Funções dos Docentes de Carreira

1. Ao pessoal docente de carreira cabe o exercício das funções gerais descritas no artigo 4.º deste regulamento com a especificidade para cada categoria referida nos números seguintes.
2. Ao Professor Coordenador Principal e ao Professor Coordenador são atribuídas funções de coordenação técnico-científica e pedagógica de unidades curriculares, de ciclos de estudos ou de áreas técnico-científicas, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Reger unidades curriculares dos cursos de licenciatura, de mestrado, de pósgraduação, de formação e dirigir seminários;
 - b) Lecionar sessões letivas de todas as tipologias e orientar trabalhos ou dissertações;
 - c) Coordenar estágios e dirigir trabalhos de laboratório ou de campo;
 - d) Coordenar os programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes à área técnico-científica;
 - e) Coordenar, dirigir, desenvolver e realizar atividades I&D no âmbito da área técnico-científica;
 - f) Supervisionar as atividades técnico-científicas e pedagógicas dos professores adjuntos da respetiva área técnico-científica.
3. Ao Professor Adjunto compete colaborar com os Professores Coordenadores no âmbito de uma unidade curricular ou área científica e, designadamente:
 - a) Reger unidades curriculares dos cursos de licenciatura, de mestrado, de pósgraduação, de formação e dirigir seminários;
 - b) Lecionar sessões letivas de todas as tipologias e orientar trabalhos ou dissertações;
 - c) Orientar e acompanhar estágios e trabalhos de laboratório ou de campo;
 - d) Desenvolver e realizar atividades I&D, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da área técnico-científica;
 - e) Cooperar com os Professores Coordenadores no âmbito das atividades técnico-científicas e pedagógicas da respetiva área técnico-científica.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologado:	Pág. 2 de 11
0	04-10-2023	Conselho de Direção	Conselho de Direção		

Artigo 6.º

Docentes Especialmente Contratados e Visitantes

1. Os docentes especialmente contratados designam-se, consoante as funções que venham a desempenhar, por Professor Coordenador Convidado ou Professor Adjunto Convidado, de acordo com a categoria que for equiparado por via contratual.
2. Podem ainda ser contratados Assistentes Convidados, mediante proposta fundamentada apresentada e aprovada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.
 - a) Aos Assistentes Convidados é atribuído o exercício de funções letivas, de I&D e de extensão sob a orientação de um docente de carreira.
3. Podem também ser contratados como Tutores, profissionais da prática clínica, cuja função é o acompanhamento de estudantes no local de ensino clínico/ estágio.
4. Todas as individualidades de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, que realizem missão temporária na ESSSM, são designados apenas como Docentes Visitantes.

Artigo 7.º

Nacionalidade dos Docentes

O pessoal docente abrangido pelo presente Regulamento pode ter nacionalidade portuguesa ou estrangeira.

CAPÍTULO II

RECRUTAMENTO DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 8.º


Norma Geral

1. O quadro do pessoal docente, constituído pelos docentes de carreira, fixa o número de lugares correspondente às necessidades permanentes de pessoal, previsíveis a um prazo não inferior a cinco anos.
2. A contratação do pessoal docente é competência própria e exclusiva da Entidade Instituidora, mediante proposta do Conselho de Direção da ESSSM, ouvido o Conselho Técnico-Científico.
3. O pessoal docente é recrutado de acordo com as habilitações exigidas para o exercício das categorias e funções a desempenhar no ensino superior.
4. O quadro de pessoal determina o número de lugares para cada categoria do pessoal docente de carreira, o qual se organiza por áreas técnico-científicas.
5. Cada uma das áreas técnico-científicas é coordenada por um Professor Coordenador Principal ou por um Professor Coordenador, nomeado pelo Conselho de Direção.

Artigo 9.º

Requisitos para Docentes de Carreira

1. Poderá integrar a carreira o docente que, cumulativamente, satisfaça o requisito previsto no número seguinte e perspetive a docência como a sua profissão permanente e venha a ser selecionado por recrutamento público.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologado:	Pág. 3 de 11
0	04-10-2023	Conselho de Direção	Conselho de Direção		

2. O requisito mínimo para integrar a carreira docente é a titularidade do grau de doutor ou do título de especialista de forma que:
 - a) Poderão integrar a carreira como Professor Adjunto os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para a qual foi aberta vaga.
 - b) Poderão integrar a carreira como Professor Coordenador ou Professor Coordenador Principal os detentores do grau de doutor há pelo menos 5 anos.
3. O docente de carreira tem o direito e o dever de aperfeiçoamento científico, pedagógico e técnico e goza de oportunidades e perspectivas de progressão profissional, dentro dos recursos possíveis.

Artigo 10.º

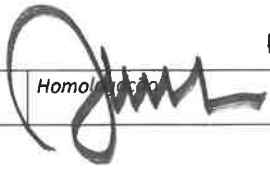
Requisitos para Docentes Especialmente Contratados e Visitantes

1. Os docentes especialmente contratados equiparados às categorias de docentes de carreira são recrutados de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, com o grau de doutor ou título de especialista, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e/ou profissional esteja comprovada.
2. Os Assistentes Convidados são titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado, com ou sem título de especialista, e possuem um currículo relevante para a área técnico-científica.
3. Os Tutores são detentores de cédula profissional na área técnico-científica, com currículo profissional adequado.

Artigo 11.º

Processo de Recrutamento

1. O pessoal docente pode ser recrutado mediante recrutamento público ou avaliação curricular individual, podendo tais procedimentos ter por base candidaturas ou convites a realizar nos termos constantes dos regulamentos próprios da ESSSM.
2. A iniciativa de proposta de recrutamento compete ao Coordenador de Curso, ouvido o Coordenador da área técnico-científica, sendo que os procedimentos seguintes, competem exclusivamente aos órgãos estatutariamente competentes.
3. No âmbito dos procedimentos previstos no número anterior deve assegurar-se que o perfil e as competências dos docentes a recrutar correspondem aos que são legal e estatutariamente exigidos para os docentes da categoria correspondente.
4. O recrutamento de docentes de carreira pode ser externo, quando tenham como finalidade o recrutamento de um novo elemento para o quadro de pessoal docente, ou interno, quando tenham como objetivo a integração na carreira de um docente com relação contratual já estabelecida com a instituição.
5. Nos avisos de abertura de recrutamentos públicos são definidas as funções e competências para o cargo a prover, a categoria para a qual é aberto recrutamento, os requisitos mínimos de candidatura, os critérios de seleção a adotar e a composição do júri.
6. Os avisos de abertura de recrutamentos públicos são publicados no site institucional e outros locais definidos como apropriados à divulgação.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologado:	Pág. 4 de 11
0	04-10-2023	Conselho de Direção	Conselho de Direção		



7. O júri dos recrutamentos públicos é definido pelo Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-científico.

Artigo 12.º

Número de Docentes de Carreira

1. O conjunto de docentes de carreira deve representar, pelo menos, 70% do número de docentes da instituição.
2. O número de Professores Coordenadores Principais não pode ser superior a 15% no conjunto de professores de carreira da instituição.
3. O número de Professores Coordenadores não pode ser superior a 35% no conjunto de professores de carreira da instituição.
4. O disposto nos números anteriores deve harmonizar-se tendencialmente a cada área técnico-científica, salvaguardando-se as devidas diferenças relativas ao peso que cada área técnico-científica tem dentro da instituição.

CAPÍTULO III

REGIME DE VINCULAÇÃO E TEMPO DE TRABALHO

Artigo 13º

Tipos de contratos admissíveis

1. A ESSM pode optar, de acordo com as suas necessidades concretas, por um dos seguintes tipos de contratos de serviço docente:
 - a) Contrato de docência por tempo indeterminado;
 - b) Contrato de docência a termo certo resolutivo;
 - c) Contrato de prestação de serviços de docência.
2. O contrato de docência vincula os docentes e investigadores recrutados para, nos termos do presente Regulamento, exercerem a respetiva atividade.
3. O contrato de prestação de serviços de docência vincula os docentes e investigadores recrutados para, sem subordinação jurídica à entidade instituidora da ESSM, com ou sem retribuição, lecionarem ou investigarem em função de determinado resultado mutuamente estabelecido, sendo-lhe aplicável o regime previsto no disposto do artigo 1154º e seguintes, do Código Civil.

Artigo 14º

Regimes de Exercício de Funções

1. O pessoal docente de carreira exerce as suas funções em regime de tempo integral.
2. Os docentes especialmente contratados e os docentes visitantes exercem as suas funções, tendencialmente, em regime de tempo parcial, devendo as exceções ser devidamente fundamentadas nas propostas de contratação.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Honrabilidade	Pág. 5 de 11
0	04-10-2023	Conselho de Direção	Conselho de Direção		

Artigo 15º

Regime de Tempo Integral

1. Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde à duração semanal de 35 horas por semana, com permanência efetiva no local de trabalho.
2. O regime de tempo integral corresponde à lecionação de 360 a 384 horas letivas anuais.
3. A atividade docente compreende o exercício de todas as funções fixadas no presente regulamento e no contrato do docente, incluindo o tempo de trabalho prestado fora da ESSSM que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.

Artigo 16º


Regime de Tempo Parcial

1. No regime de tempo parcial, a contratação faz-se pelo número de horas de serviço docente, nas quais se inclui a atividade letiva, realização das provas de avaliação, atendimento ao estudante e participação em reuniões para que seja convocado, e é aquele que é contratualmente fixado.
2. O regime de tempo parcial, além da atividade letiva já mencionada, importa necessariamente também a realização de atividades de investigação científica e de criação cultural, a participação nas atividades de extensão educativa, a participação em reuniões e na gestão da instituição na devida proporcionalidade à percentagem de contratação.

Artigo 17º

Distribuição de Serviço Docente

1. A distribuição do serviço docente é da responsabilidade da Coordenação de Curso, ouvidos a Coordenação da Área Técnico-Científica e o Conselho Técnico-Científico, cabendo a aprovação final ao Conselho de Direção.
2. O cumprimento do número de horas do serviço docente dos docentes de carreira é aferido pela contabilização das horas lecionadas nos diversos cursos conferentes de grau da ESSSM.
3. Excecionalmente, pode ser excedido o limite definido no número 2, do artigo 14.º contabilizando-se o serviço docente prestado em excesso para efeitos de posterior compensação, logo que as condições de distribuição do serviço docente o permitam, ou de atribuição do correspondente complemento remuneratório.
4. O limite definido no número 2 do artigo 14.º pode ser reduzido temporariamente, por decisão do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico, quando o docente exerça outros cargos ou funções que sejam relevantes para o exercício da função docente, nomeadamente, cargos de gestão ou direção ou realize investigação científica relevante devidamente comprovada e aceite.
5. A ESSSM, por deliberação do Conselho de Direção, pode ainda reduzir o número de horas de lecionação dos docentes especialmente contratados ou docentes visitantes, quando se verifique uma diminuição superveniente do número de estudantes.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação	Pág. 6 de 11
0	04-10-2023	Conselho de Direção	Conselho de Direção		



6. A decisão a que se refere o número anterior deve ser comunicada por escrito ao docente abrangido, devidamente fundamentada, mediante aviso prévio não inferior a dois meses relativamente ao início do semestre letivo.

Artigo 18º

Acumulação de Funções

1. A acumulação de funções dos docentes em regime de tempo integral está sempre dependente de análise prévia e autorização escrita do Conselho de Direção.
2. A autorização de acumulação de funções como docente noutra Instituição deve ser solicitada antes do início do ano letivo e/ ou semestre a que esta se reporta.
3. O pedido de acumulação deve ser instruído com solicitação da instituição beneficiária da colaboração, contendo as funções a desempenhar e o número de horas de dedicação.
4. No caso de a acumulação de funções ser como docente, é necessário ainda a indicação do curso, número de horas semanais a lecionar e respetivo horário.
5. Aos docentes contratados a tempo parcial, independentemente do regime contratual, é obrigatória a apresentação de declaração de funções exercidas e autorização de acumulação emitida pela instituição de origem.

Artigo 19º

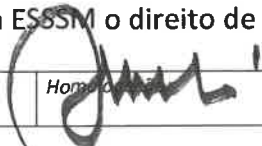
Dispensa de Serviço Docente

1. Os docentes de carreira podem ser dispensados de serviço docente pelo Conselho de Direção, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão, assim como, para a obtenção de graus académicos.
2. O interessado deve fazer acompanhar o pedido de um plano de trabalho do projeto que pretende prosseguir.
3. A dispensa implica a obrigação de apresentar, perante o órgão legal e estatutariamente competente, os resultados do trabalho desenvolvido, no prazo máximo de seis meses, sob pena de reposição das quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aquele período.

Artigo 20º

Remuneração e Suplementos Remuneratórios

1. A remunerações do pessoal docente é fixada contratualmente.
2. Para além da remuneração mencionada no número anterior, podem ser concedidos suplementos remuneratórios, temporários, pelo exercício de funções de coordenação ou gestão administrativa, científica ou pedagógica, sendo o valor fixado e as condições de atribuição definidas pelo Conselho de Direção.
3. Como mencionado no número 3 do artigo 17.º, quando excedida a carga horário anual, poderá haver lugar, tendo presentes os limites legais, ao pagamento de complemento pelo excesso de carga horária, se os recursos financeiros o permitirem, ficando sempre reservado à ESSSM o direito de substituir essas horas a

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologado:	Pág. 7 de 11
0	04-10-2023	Conselho de Direção	Conselho de Direção		

mais, pela compensação de horas letivas nos períodos letivos subsequentes.

4. A ESSSM, por deliberação do Conselho de Direção, pode ajustar a remuneração em função da redução do número de horas de lecionação contratado com o docente, justificada pela diminuição superveniente do número de estudantes ou pela conclusão de projetos ou atividades de investigação e desenvolvimento em que participe.

**CAPÍTULO IV
DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DOCENTE**

**Artigo 21º
Direitos do Docente**

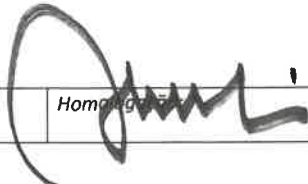
Constituem direitos do pessoal docente da ESSSM:

- a) Desenvolver a sua atividade docente com plena autonomia e independência técnico-científica e pedagógica, sem prejuízo do cumprimento dos conteúdos programáticos fixados pelos órgãos estatutariamente competentes;
- b) A liberdade de orientação e opinião técnico-científica na lecionação e na investigação, sem prejuízo de valores civilizacionais, direitos humanos e orientações que sejam estabelecidas pelos respetivos órgãos da ESSSM;
- c) Aceder ao apoio técnico, material e documental disponível na ESSSM;
- d) Aceder aos apoios previstos para formação pós-graduada, formação contínua, investigação e outros, de acordo com os regulamentos internos aplicáveis;
- e) Usufruir de férias e licenças e de outros direitos e regalias previstos na lei e nos regulamentos internos aplicáveis;
- f) Progressão na carreira, de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis;
- g) A informação sobre todas as deliberações, princípios normativos e regulamentos;
- h) O recurso para os órgãos competentes das decisões que lhe digam respeito;
- i) Receber pontualmente a remuneração correspondente à sua categoria e funções, nos termos contratados.

**Artigo 22º
Deveres do Docente**

Sem prejuízo da legislação aplicável são deveres do pessoal docente da ESSSM:

- a) Exercer com competência, zelo, dedicação e diligência as funções que lhe são confiadas;
- b) Conduzir, com rigor científico, as atividades de docência e de investigação, incluindo aquelas que se desenvolvem no exterior da instituição;
- c) Desenvolver uma pedagogia dinâmica e atualizada, designadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes materiais didáticos atualizados;

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologado:	Pág. 8 de 11
0	04-10-2023	Conselho de Direção	Conselho de Direção		



- d) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criativo dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação científica, profissional, cultural e pessoal, estimulando o seu interesse para a aquisição de conhecimento;
- e) Desenvolver e manter atualizados os seus conhecimentos científicos e participar em projetos de investigação e desenvolvimento;
- f) Cooperar nas atividades de extensão, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se insere;
- g) Contribuir para a divulgação da instituição, promovendo e zelando pela sua imagem positiva, enquanto instituição de ensino superior e de investigação científica;
- h) Contribuir para o normal funcionamento da instituição, nomeadamente, sendo assíduo e pontual, cumprindo os regulamentos em vigor, participando nas reuniões para as quais seja convocado e colaborando em outros procedimentos científicos, pedagógicos ou administrativos que lhe sejam solicitados;
- i) Colaborar na mobilidade e intercâmbio de estudantes e professores entre instituições de ensino nacionais e/ ou estrangeiras;
- j) Promover a formação contínua e participar nos cursos de formação, atualização ou aperfeiçoamento promovidos pela instituição;
- k) Identificar-se como docente da ESSSM em todas as publicações e ações científicas, pedagógicas e técnicas, bem como nas atividades de formação, investigação, representação e colaboração institucional.

Artigo 23º

Propriedade Intelectual

1. É especialmente garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas.
2. Os direitos previstos no número anterior não impedem a livre utilização, sem quaisquer ónus, dos referidos materiais pedagógicos, no processo de ensino da ESSSM, nem o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos e científicos que a Instituição decida subscrever.
3. Os docentes estão obrigados ao estrito cumprimento das normas relativas à proteção de dados, segurança e privacidade.

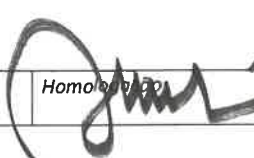
CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE

Artigo 24º

Avaliação de Desempenho

1. O pessoal docente está sujeito a um regime de avaliação do desempenho nos termos previstos no respetivo regulamento da ESSSM.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologado:	Pág. 9 de 11
0	04-10-2023	Conselho de Direção	Conselho de Direção		

2. A avaliação de desempenho tem em consideração todas as vertentes da atividade docente referidas no presente Regulamento e demais regulamentos conexos com o trabalho docente da ESSSM, regendo-se pelos seguintes princípios fundamentais:
- Universalidade, nele sendo considerados os docentes das unidades orgânicas da ESSSM;
 - Obrigatoriedade, fixando a avaliação de todos os docentes da ESSSM, dentro dos prazos previstos, e garantindo o envolvimento ativo de todos os intervenientes no processo de avaliação;
 - Transparência, garantindo que o processo de avaliação é claro em todas as suas fases e transparente para todos os seus intervenientes;
 - Divulgação, assegurando que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo;
 - Imparcialidade, assegurando a equidade, a transparência e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação;
 - Confidencialidade, assegurando que todos os intervenientes no Processo de Avaliação do Desempenho Docente estão sujeitos ao dever de sigilo inerente às funções desempenhadas.
3. A avaliação de desempenho realiza-se em períodos trienais, tendo por base os objetivos anualmente estabelecidos.

Artigo 25º


Efeitos da Avaliação do Desempenho

- A avaliação de desempenho positiva constitui requisito a observar com vista, nomeadamente, à:
 - Contratação por tempo indeterminado dos docentes de carreira;
 - Progressão na carreira;
 - Reconhecimento meritório;
 - Acesso a formação.
- A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de índice remuneratório na categoria do docente.
- Em caso de avaliação de desempenho negativa em dois ciclos de avaliação consecutivos, comprovando a inaptidão do docente para o exercício permanente das suas funções ou incumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício do posto de trabalho e função que lhe está confiada, implica a abertura de processo disciplinar com vista a resolução da relação contratual ou aplicação de outra medida que se entenda adequada.

Artigo 26º

Progressão na Carreira

- Nos termos do presente diploma e dos seus regulamentos próprios, a ESSSM assegura uma carreira docente, cuja progressão assenta no compromisso do docente em desenvolver as atividades para as quais foi contratado, tendo em vista, designadamente, a obtenção de grau superior, o desenvolvimento e prossecução da atividade de investigação e desenvolvimento, enquadrada nos objetivos institucionais, a concretizar nos termos da lei e do contrato de docência celebrado entre as partes.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologado:	Pág. 10 de 11
0	04-10-2023	Conselho de Direção	Conselho de Direção		

2. O desenvolvimento da carreira do docente de carreira processa-se por duas vias:
 - a) Alteração para índice remuneratório superior, dentro da mesma categoria profissional;
 - b) Progressão a nível superior na carreira.
3. A alteração do índice remuneratório tem lugar nos termos regulados pela ESSSM e realiza-se em função da avaliação do desempenho.
4. A cabimentação do montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afeto à alteração do posicionamento remuneratório é fixado, anualmente, pela Entidade Instituidora, sob proposta do e Conselho de Direção.
5. O regulamento a que se refere o número 3 prevê a obrigatoriedade de alteração do índice remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, em dois ciclos de avaliação consecutivos, a notação máxima.
6. A progressão a nível superior na carreira efetua-se nos termos da regulamentação interna, através de recrutamento fechado, ou seja, apenas dirigido aos docentes que já integram a carreira, ou por nomeação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

Regime Transitório e Direitos Adquiridos

Sem prejuízo da progressão por força da obtenção de grau mantêm-se inalteradas as categorias atribuídas até à data da publicação do presente Regulamento, bem como todos os demais direitos adquiridos ao abrigo de disposição legal ou regulamentar da ESSSM.

Artigo 28º

Casos Omissos

Os casos omissos e dúvidas de interpretação são decididos e resolvidos subsidiariamente por resolução conjunta do Representante legal da Entidade Instituidora e do Conselho de Direção da ESSSM.

Artigo 29º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

* * *

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologado:	Pág. 11 de 11
0	04-10-2023	Conselho de Direção	Conselho de Direção	